

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMO - 18ª BDA INF FRON
3ª COMPANHIA DE FRONTEIRA E FORTE DE COIMBRA
(3ª/17º BC 1919 / F. COIMBRA 1775)
COMPANHIA PORTOCARRERO

1º TERMO ADITIVO DE SUB-ROGAÇÃO DA 3ª COMPANHIA DE FRONTEIRA PARA O 17º BATALHÃO DE FRONTEIRA. AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO nº 01/2013, (Fazenda Paratudal).

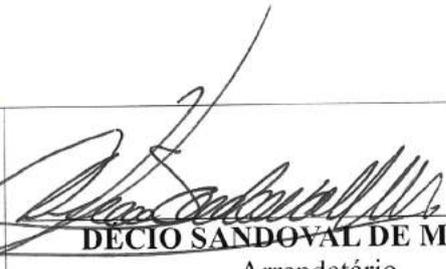
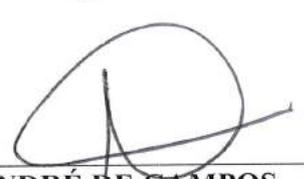
O presente termo aditivo tem como normas regedoras a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação atual; o Decreto-Lei nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001; as Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Exército (IG 12-02), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995; as IG 10-03, aprovadas pela portaria nº 484, de 06 de setembro de 2000, do Comandante do Exército; as Instruções Reguladoras de Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Jurisdicionado ao Comando do Exército (IR 50-13), aprovadas pela Portaria nº 011, de 04 de outubro de 2005, do Departamento de Engenharia e Construção e as Normas para a Administração das Receitas Geradas pelas Unidades Gestoras do Exército, aprovadas pela Portaria nº 004, de 16 de julho de 1999, da Secretária de Economia e Finanças, que são parte integrante deste instrumento.

Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de 2016, nesta Organização Militar compareceram as partes entre si ajustadas e acordadas a saber: de um lado como outorgante do presente instrumento a **UNIÃO**, representada pelo Ordenador de Despesas Substituto da 3ª Companhia de Fronteira e Forte Coimbra, Sr Cap **GLAUCO VIANA COITINHO**, CPF nº 933.193.471-87, identidade nº 092618754-3 - Exército Brasileiro e pelo Ordenador de Despesas do 17º Batalhão de Fronteira, Sr Tenente Coronel **NILLER ANDRÉ DE CAMPOS**, CPF nº 120.685.778-10, identidade nº 020370244-4 - Exército Brasileiro e de outro lado como **ARRENDATÁRIO** a Empresa **DÉCIO SANDOVAL DE MORAES E OUTRA**, CNPJ: 08.066.348/0001-93, representada neste ato, pelo Sr. **DÉCIO SANDOVAL DE MORAES**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG nº 4134497 – SSP/SP inscrito no CPF sob o nº 549.559.478-91, residente e domiciliado na Rua Ítalo Zanela, Nr 318, centro, – Batatais – SP, CEP 14.300-000. Na presença das testemunhas abaixo nomeadas, celebraram o aditamento ao contrato de cessão de uso entre eles celebrado nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – o presente Termo Aditivo tem por objeto transferir a gestão deste contrato da 3ª Companhia de Fronteira e Forte de Coimbra (UG 160144) para o 17º Batalhão de Infantaria de Fronteira (UG 160145) a partir de 1º de janeiro de 2017, tendo em vista a cassação da autonomia administrativa desta Unidade Gestora (160144) em 31 de dezembro de 2016 que foi publicada no Boletim do Exército nr 50, de 16 de dezembro de 2016 que, por sua vez, publicou a Portaria nr 055 – SEF, de 1º de dezembro de 2016. Assim, fica estabelecido que a partir de 1º de janeiro de 2017 este contrato passa a ser de gestão do 17º Batalhão de Fronteira (UG 160145) para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - todas as cláusulas do Contrato Original e as alterações dos respectivos Termos Aditivos, permanecem inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica estabelecido que o contrato poderá ser reiniciado de acordo com o previsto nos Artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e/ou por interesse da União.

 GLAUCO VIANA COFRINHO - Cap OD Substituto da 3ª Cia Fron/FC	 DECIO SANDOVAL DE MORAES Arrendatário
 NILLER ANDRÉ DE CAMPOS - TC OD do 17º B Fron	 PAULO ADRIANO AZEVEDO DA SILVA - Maj Fisc Adm do 17º B Fron
Testemunhas:	
 DYCKSON CUNHA LUCAS - 2º Sgt	 AGNALDO JOSÉ HELEODORO DE ARRUDA - 2º Ten



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C/MO - 18ª BDA INF. FRON
3ª COMPANHIA DE FRONTEIRA E FORTÉ DE COIMBRA
(3ª/17ª BC 1919 / F. COIMBRA 1775)
COMPANHIA PORTOCARRERO



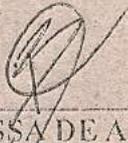
3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO nº 01/2013, que foi lavrado em 04 de janeiro de 2013 (Fazenda Paratudal), de acordo com os elementos constantes do processo nº 64376.002000/2012-19.

O presente Termo de apostilamento tem como referência a CLÁUSULA 3ª do Contrato de Arrendamento nº 01/2013 e o § 8º do Art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

A União Federal, representada neste ato, pelo Maj GERALDO BESSA DE ABREU FILHO e de outro lado como ARRENDATÁRIO a Empresa DÉCIO SANDOVAL DE MORAES E OUTRA, CNPJ: 08.066.348/0001-93, representada neste ato, pelo Sr. DÉCIO SANDOVAL DE MORAES, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG nº 4134497 - SSP/SP inscrito no CPF sob o nº 549.559.478-91, residente e domiciliado na Rua Ítalo Zanela, Nr 318, centro, - Batatais - SP, CEP 14.300-000, vem APOSTILAR o contrato de arrendamento nº 01/2013 que corresponde a parcela do imóvel cadastrado na Diretoria de Patrimônio do Exército sob nº MS 09-0079, constituída por terreno localizado no Distrito de Coimbra, município de Corumbá-MS, sob a responsabilidade administrativa da 3ª Companhia de Fronteira e Forte de Coimbra, celebrando entre eles as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Apostilamento tem como objetivo o reajuste estabelecido na cláusula terceira do referido contrato e fazem a atualização monetária, aplicando a taxa de 10,5442900 % (variação apurada do IGPM-FGV no período de 12 meses) ao valor original de R\$ 3.355,40 (três mil trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos), passando a vigorar com o valor de 3.709,20 (três mil setecentos e nove reais e vinte centavos) pelo prazo de 12 meses, a contar do dia 10 de janeiro do ano de 2016, a ser pago até o décimo quinto dia subsequente ao vencido.

Coimbra, MS, em 04 de janeiro de 2016.


Maj GERALDO BESSA DE ABREU FILHO
Comandante da 3ª CIA FRON/FC
CPF: 003.739.519-06


DÉCIO SANDOVAL DE MORAES E OUTRA
Arrendatário
CNPJ: 08.066.348/0001-93

Testemunhas:


ALESSANDRO BERNARDINO SANCHES
CPF: 034.877.146-04


DYKSON CUNHA LUCAS
CPF: 520.904.703-56



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMO - 18ª BDA INF FRON
3ª COMPANHIA DE FRONTEIRA E FORTE DE COIMBRA
(3ª/17º BC 1919 / F. COIMBRA 1775)
COMPANHIA PORTOCARRERO



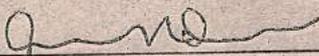
2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO nº 01/2013, lavrado em 04 de janeiro de 2013 (Fazenda Paratudal), de acordo com os elementos constantes do processo nº 64376.002000/2012-19.

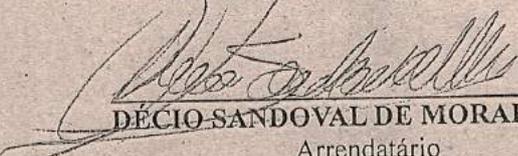
O presente Termo de apostilamento tem como referência a CLÁUSULA 3ª do Contrato de Arrendamento nº 01/2013 e o § 8º do Art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

A União Federal, representada neste ato, pelo Maj AIRTON HILBERTO CORRÊA e de outro lado como ARRENDATÁRIO a Empresa DÉCIO SANDOVAL DE MORAES E OUTRA, CNPJ: 08.066.348/0001-93, representada neste ato, pelo Sr. DÉCIO SANDOVAL DE MORAES, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG nº 4134497 – SSP/SP inscrito no CPF sob o nº 549.559.478-91, residente e domiciliado na Rua Ítalo Zanela, Nr 318, centro, – Batatais – SP, CEP 14.300-000, vem APOSTILAR o contrato de arrendamento nº 01/2013 que corresponde a parcela do imóvel cadastrado na Diretoria de Patrimônio do Exército sob nº MS 09-0079, constituída por terreno localizado no Distrito de Coimbra, município de Corumbá-MS, sob a responsabilidade administrativa da 3ª Companhia de Fronteira e Forte de Coimbra, celebrando entre eles as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo de Apostilamento tem como objetivo o reajuste estabelecido na cláusula terceira do referido contrato e fazem a atualização monetária, aplicando a taxa de 3,6748800% (variação apurada do IGPM-FGV no período de 12 meses) ao valor original de R\$ 3.236,46 (três mil duzentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos), passando a vigorar com o valor de 3.355,40 (três mil trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos) pelo prazo de 12 meses, a contar do dia 10 de janeiro do ano de 2015, a ser pago até o décimo quinto dia subsequente ao vencido.

Coimbra, MS, em 04 de janeiro de 2015.


Maj AIRTON HILBERTO CORRÊA
Comandante da 3ª CIA FRON/FC
CPF: 003.739.519-06


DÉCIO SANDOVAL DE MORAES E OUTRA
Arrendatário
CNPJ: 08.066.348/0001-93

Testemunhas:


ALESSANDRO BERNARDINO SANCHES
CPF: 034.877.146-04


CILON BELEM LEITE
CPF: 525.088.110-68



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMO - 18ª BDA INF FRON
3ª COMPANHIA DE FRONTEIRA E FORTE DE COIMBRA
(3ª/17º BC 1919 / F. COIMBRA 1775)
COMPANHIA PORTOCARRERO



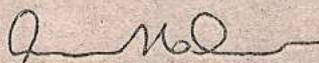
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO DE ARRENDAMENTO nº 01/2013,
lavrado em 04 de janeiro de 2013 (Fazenda
Paratudal), de acordo com os elementos constantes do
processo nº 64376.002000/2012-19.

O presente Termo de apostilamento tem como referência a CLÁUSULA 3ª do Contrato de Arrendamento nº 01/2013 e o § 8º do Art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

A União Federal, representada neste ato, pelo Maj AIRTON HILBERTO CORRÊA e de outro lado como ARRENDATÁRIO a Empresa DÉCIO SANDOVAL DE MORAES E OUTRA, CNPJ: 08.066.348/0001-93, representada neste ato, pelo Sr. DÉCIO SANDOVAL DE MORAES, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG nº 4134497 – SSP/SP inscrito no CPF sob o nº 549.559.478-91, residente e domiciliado na Rua Ítalo Zanela, Nr 318, centro, – Batatais – SP, CEP 14.300-000, vem APOSTILAR o contrato de arrendamento nº 01/2013 que corresponde a parcela do imóvel cadastrado na Diretoria de Patrimônio do Exército sob nº MS 09-0079, constituída por terreno localizado no Distrito de Coimbra, município de Corumbá-MS, sob a responsabilidade administrativa da 3ª Companhia de Fronteira e Forte de Coimbra, celebrando entre eles as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo de Apostilamento tem como objetivo o reajuste estabelecido na cláusula terceira do referido contrato e fazem a atualização monetária, aplicando a taxa de 5,5256600% (variação apurada do IGPM-FGV no período de 12 meses) ao valor original de R\$ 3.066,99 (três mil, sessenta e seis reais e noventa e nove centavos), passando a vigorar com o valor de 3.236,46 (três mil duzentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos) pelo prazo de 12 meses, a contar do dia 10 de janeiro do ano de 2014, a ser pago até o décimo quinto dia subsequente ao vencido

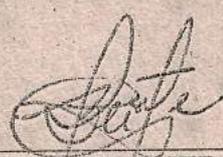
Coimbra, MS, em 04 de janeiro de 2014.


Maj AIRTON HILBERTO CORRÊA
Comandante da 3ª CIA FRON/FC
CPF: 003.739.519-06


DÉCIO SANDOVAL DE MORAES E OUTRA
Arrendatário
CNPJ: 08.066.348/0001-93

Testemunhas:


ALESSANDRO BERNARDINO SANCHES
CPF: 034.877.146-04


CILON BELEM LEITE
CPF: 525.088.110-68



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º BATALHÃO DE FRENTEIRA
(BC Prov. MG/1842)
BATALHÃO ANTONIO MARIA COELHO



5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO nº 01/2013, lavrado em 04 de janeiro de 2013 (Fazenda Paratudal), de acordo com os elementos constantes do processo nº 64376.002000//2012-19.

O presente Termo de apostilamento tem como referência as CLÁUSULAS 3ª e 4ª do Contrato de Arrendamento nº 01/2013 e o § 8º do Art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

A União Federal, representada neste ato, pelo Tenente Coronel NILLER ANDRÉ DE CAMPOS, nomeado pelo DOU nº 126, de 6 de julho de 2015, inscrito no CPF nº 120.685.778-10, e de outro lado como ARRENDATÁRIO a Empresa DÉCIO SANDOVAL DE MORAES E OUTRA, CNPJ: 08.066.348/0001-93, representada neste ato, pelo Sr. DÉCIO SANDOVAL DE MORAES, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG nº 4134497 – SSP/SP inscrito no CPF sob o nº 549.559.478-91, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, Nr 332, bairro Castelo, – Batatais – SP, CEP 14.300-060, vem Aditar o Contrato de Arrendamento nº 01/2013, que corresponde a parcela do imóvel cadastrado na Diretoria de Patrimônio do Exército sob nº MS 09-0079, constituída por terreno localizado no Distrito de Coimbra, município de Corumbá-MS, sob a responsabilidade administrativa a partir de 1º de Janeiro de 2017, do 17º Batalhão de Fronteira, celebrando entre eles as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO – por meio deste instrumento, conforme a cláusula 4ª do contrato em referência, de acordo com as IR 50-13, que regula as Instruções Gerais para Utilização de Patrimônio Imobiliário da União Jurisdicionado ao Comando do Exército (IG-10-03), resolvem as partes aditantes prorrogar a vigência do Contrato de Arrendamento Nº 01/2013 de 10 de janeiro de 2013, por mais 12 (doze) meses, a contar de 10 janeiro de 2018 até 09 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE – fica estabelecido atualização monetária aplicando a taxa de 0,0045300 % (variação apurada do IGP-M-FGV no período de 12 meses) ao valor original de R\$ 3.975,92 (três mil novecentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos), passando a vigorar com o valor de 3.976,92 (três mil novecentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos) pelo prazo de 12 meses, a contar do dia 10 de janeiro de 2018, a ser pago até o décimo quinto dia subsequente ao vencido

Corumbá - MS, 04 de janeiro de 2018.

NILLER ANDRÉ DE CAMPOS – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 17º B Fron

DÉCIO SANDOVAL DE MORAES E OUTRA
Arrendatário
CNPJ: 08.066.348/0001-93

Testemunhas:

ROBSON PEREIRA SANTOS DE MORAES – 2º Sgt
CPF: 020.264.231-75

NEWTON CEZAR VIEIRA CUSTÓDIO – 2º Sgt
CPF: 044.322.956-27



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMO - 18ª BDA INF FRON
3ª COMPANHIA DE FRONTEIRA E FORTE DE COIMBRA
(3ª/17º BC 1919 / F. COIMBRA 1775)
COMPANHIA PORTOCARRERO



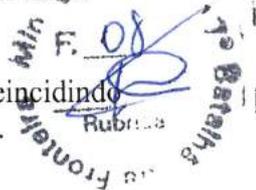
1º TERMO ADITIVO DE SUB-ROGAÇÃO DA 3ª COMPANHIA DE FRONTEIRA PARA O 17º BATALHÃO DE FRONTEIRA. AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO nº 01/2013, (Fazenda Paratudal).

O presente termo aditivo tem como normas regedoras a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação atual; o Decreto- Lei nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001; as Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Exército (IG 12-02), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995; as IG 10-03, aprovadas pela portaria nº 484, de 06 de setembro de 2000, do Comandante do Exército; as Instruções Reguladoras de Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Jurisdicionado ao Comando do Exército (IR 50-13), aprovadas pela Portaria nº 011, de 04 de outubro de 2005, do Departamento de Engenharia e Construção e as Normas para a Administração das Receitas Geradas pelas Unidades Gestoras do Exército, aprovadas pela Portaria nº 004, de 16 de julho de 1999, da Secretária de Economia e Finanças, que são parte integrante deste instrumento.

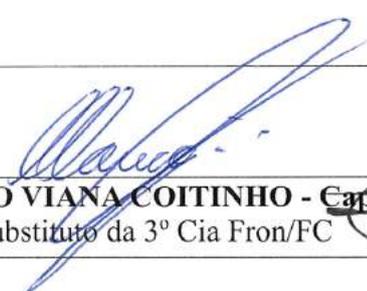
Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de 2016, nesta Organização Militar compareceram as partes entre si ajustadas e acordadas a saber: de um lado como outorgante do presente instrumento a **UNIÃO**, representada pelo Ordenador de Despesas Substituto da 3ª Companhia de Fronteira e Forte Coimbra, Sr Cap **GLAUCO VIANA COITINHO**, CPF nº 933.193.471-87, identidade nº 092618754-3 - Exército Brasileiro e pelo Ordenador de Despesas do 17º Batalhão de Fronteira, Sr Tenente Coronel **NILLER ANDRÉ DE CAMPOS**, CPF nº 120.685.778-10, identidade nº 020370244-4 - Exército Brasileiro e de outro lado como **ARRENDATÁRIO** a Empresa **DÉCIO SANDOVAL DE MORAES E OUTRA**, CNPJ: 08.066.348/0001-93, representada neste ato, pelo Sr. **DÉCIO SANDOVAL DE MORAES**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG nº 4134497 – SSP/SP inscrito no CPF sob o nº 549.559.478-91, residente e domiciliado na Rua Ítalo Zanella, Nr 318, centro, – Batatais – SP, CEP 14.300-000. Na presença das testemunhas abaixo nomeadas, celebraram o aditamento ao contrato de cessão de uso entre eles celebrado nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – o presente Termo Aditivo tem por objeto transferir a gestão deste contrato da 3ª Companhia de Fronteira e Forte de Coimbra (UG 160144) para o 17º Batalhão de Infantaria de Fronteira (UG 160145) a partir de 1º de janeiro de 2017, tendo em vista a cassação da autonomia administrativa desta Unidade Gestora (160144) em 31 de dezembro de 2016 que foi publicada no Boletim do Exército nr 50, de 16 de dezembro de 2016 que, por sua vez, publicou a Portaria nr 055 – SEF, de 1º de dezembro de 2016. Assim, fica estabelecido que a partir de 1º de janeiro de 2017 este contrato passa a ser de gestão do 17º Batalhão de Fronteira (UG 160145) para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - todas as cláusulas do Contrato Original e as alterações dos respectivos Termos Aditivos, permanecem inalteradas.



CLÁUSULA TERCEIRA – Fica estabelecido que o contrato poderá ser reiniciado de acordo com o previsto nos Artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e/ou por interesse da União.

 GLAUCO VIANA COITINHO - Cap OD Substituto da 3º Cia Fron/FC	 DECIO SANDOVAL DE MORAES Arrendatário
 NILLER ANDRÉ DE CAMPOS – TC OD do 17º B Fron	 PAULO ADRIANO AZEVEDO DA SILVA – Maj Fisc Adm do 17º B Fron
Testemunhas:	
 DYCKSON CUNHA LUCAS – 2º Sgt	 AGNALDO JOSÉ HELEODORO DE ARRUDA – 2º Ten



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMO - 18ª BDA INF FRON
3ª COMPANHIA DE FRONTEIRA E FORTE COIMBRA
(3ª/17º BC 1919 / F. COIMBRA 1775)
COMPANHIA PORTOCARRERO



007
Assiga

CONTRATO DE ARRENDAMENTO nº 01/2013, que entre si fazem a UNIÃO FEDERAL, como arrendadora, com interveniência do COMANDO DO EXÉRCITO, e DÉCIO SANDOVAL DE MORAES E OUTRA, CNPJ: 08.066.348/0001-93, como arrendatário, do imóvel localizado em área rural, no Município de Corumbá/MS.

O presente contrato tem como normas regeedoras a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação atual; o Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, alterado pela Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001; o Decreto nº 77.095, de 30 de janeiro de 1976; as Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Exército (IG 12-02), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995; as IG 10-03, aprovadas pela Portaria nº 513, de 11 de julho de 2005, do Comandante do Exército; as Instruções Reguladoras de Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Jurisdicionado ao Comando do Exército (IR 50-13), aprovadas pela Portaria nº 011, de 4 de outubro de 2005, do Departamento de Engenharia e Construção e as Normas para a Administração das Receitas Geradas pelas Unidades Gestoras do Exército, aprovadas pela Portaria nº 017, de 25 de outubro de 2006, da Secretaria de Economia e Finanças; Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965 que institui o Código Florestal, em particular nos assuntos relacionados à Área de Preservação Permanente (APP) e à Reserva Legal (RL), que são parte integrante deste instrumento.

Aos 04 dias do mês de janeiro do ano de 2013, nesta Organização Militar compareceram, de um lado como arrendadora a União Federal, representada neste ato, pelo Gen Bda ANTÔNIO MAXWELL DE OLIVEIRA EUFRÁSIO, Comandante da 9ª Região Militar, CPF: 499.157.547-87 e de outro lado como arrendatário a Empresa DÉCIO SANDOVAL DE MORAES E OUTRA, CNPJ: 08.066.348/0001-93, representada neste ato, pelo Sr. DÉCIO SANDOVAL DE MORAES, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG nº 4134497 - SSP/SP inscrito no CPF sob o nº 549.559.478-91, residente e domiciliado na Rua Ítalo Zanela, Nr 318, centro, - Batatais - SP, CEP 14.300-000. Perante as testemunhas nomeadas no final do presente contrato, foi pela arrendadora, por intermédio de seu representante legal, dito o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - que a União Federal é proprietária e legítima possuidora do imóvel denominado nº MS 09-0079, situado em Coimbra, município de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul e jurisdicionado ao Comando do Exército, objeto deste contrato que assim se descreve: Parcela do imóvel cadastrado na Diretoria de Patrimônio do Exército sob o nº MS 09-0079, constituída por terreno, localizada no Distrito de Coimbra, município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, sob a responsabilidade administrativa da 3ª Companhia de Fronteira e Forte Coimbra, que assim se descreve e confronta: tomamos como ponto inicial o marco A1 W M-0109, de coordenadas planas UTM E=414.457,820 e N=7.809.589,827, DATUM SAD 69, MERIDIANO CENTRAL 57º WGr, este marco é de concreto, com formato retangular nas dimensões 0,50X0,10X0,10m, aflorando 15 cm do solo natural, localizado no canto mais a nordeste do imóvel, confrontando com a fazenda Baía das Garças; partindo do marco A1 W M-0109 com azimute verdadeiro de 122º 04' 43" e com uma distância de 8.070,31m, encontra-se o marco A1W M-0110;

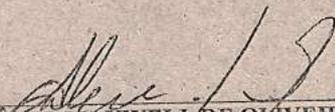
Def. E
Fl. 2
Rubrica

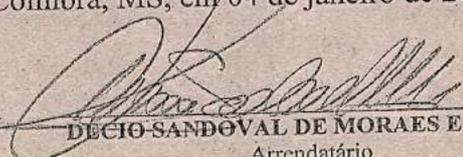
partindo do marco A1W M-0110 com azimute verdadeiro de 123° 54' 09" e com uma distância de 363,64m, encontra-se o marco A1W M-0111; do marco A1W M-0109 ao marco A1W M-0111 a parcela confronta-se com a fazenda Baía das Garças; partindo do marco A1W M-0111 com azimute verdadeiro de 233° 57' 38" e com uma distância de 648,27m, encontra-se o ponto A1W P-0019; partindo do ponto A1W P-0019 com azimute verdadeiro de 220° 02' 34" e com uma distância de 935,05m, encontra-se o ponto A1W P-0020; partindo do ponto A1W P-0020 com azimute verdadeiro de 236° 43' 01" e com uma distância de 967,72m, encontra-se o ponto A1W P-0021; partindo do ponto A1W P-0021 com azimute verdadeiro de 220° 05' 04" e com uma distância de 663,57m, encontra-se o ponto A1W P-0022; partindo do ponto A1W P-0022 com azimute verdadeiro de 210° 08' 33" e com uma distância de 727,23m, encontra-se o ponto A1W P-0023; partindo do ponto A1W P-0023 com azimute verdadeiro de 207° 54' 41" e com uma distância de 949,51m, encontra-se o ponto A1W P-0024; partindo do ponto A1W P-0024 com azimute verdadeiro de 188° 02' 05" e com uma distância de 467,07m, encontra-se o ponto A1W P-0025; partindo do ponto A1W P-0025 com azimute verdadeiro de 186° 36' 38" e com uma distância de 855,89m, encontra-se o ponto A1W P-0026, do ponto A1W P-0019 ao ponto A1W P-0026 a parcela confronta-se com o Rio Paraguai; partindo do ponto A1W P-0026 com azimute verdadeiro de 326° 52' 59" e com uma distância de 1.527,93m, confrontando com o Morro de Coimbra, encontra-se o ponto MP 001; partindo do ponto MP 001 com azimute verdadeiro de 340° 02' 55" e com uma distância de 8.668,23m, confrontando com a parcela 2 arrendada, encontra-se o marco A1W M-0109, início da presente descrição e confrontação, fechando um polígono de forma irregular com área de 23.822.794,04m² (vinte e três milhões, oitocentos e vinte e dois mil, setecentos e noventa e quatro metros quadrados e quatro decímetros quadrados). **CLÁUSULA SEGUNDA** - constitui objeto do presente contrato o arrendamento do imóvel determinado conforme o Anexo I deste Edital de Concorrência n° 01/2012, que deverá ser explorado, exclusivamente, para agropecuária (pastagem e criação de gado), sendo vedada outra destinação. **CLÁUSULA TERCEIRA** - que, em obediência à determinação contida no Edital de Concorrência 01/2012, no art. 87 do Decreto-Lei n° 9.760, de 05 de setembro de 1946 e no parágrafo único do art. 1° do Decreto n° 77.095, de 30 de janeiro de 1974, vem outorgar o presente contrato de arrendamento à Empresa **DÉCIO SANDOVAL DE MORAES E OUTRA**, CNPJ: 08.066.348/0001-93, representada pelo Sr. DÉCIO SANDOVAL DE MORAES, acima qualificado, mediante o pagamento de renda (mensal) equivalente a **R\$ 3.066,99 (três mil e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos)**, durante os primeiros 12 (doze) meses de arrendamento, quantia a ser paga até o décimo quinto dia do mês subsequente ao vencido no setor financeiro da 3ª Companhia de Fronteira e Forte Coimbra, e será atualizada anualmente pela variação apurada no IGPM - IBGE no período. **PARÁGRAFO ÚNICO** - o pagamento da mensalidade após o vencimento será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e 0,5% (meio por cento) de juros de mora ao mês sobre o valor atrasado. **CLÁUSULA QUARTA** - o prazo de arrendamento é de 60 meses, iniciando-se em 10 de janeiro de 2013 e findando-se em 09 de janeiro de 2018, independente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado, a critério das partes, não excedendo o limite de 10 (dez) anos, conforme previsto nas Instruções Reguladoras de Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Jurisdicionado ao Comando do Exército (IR 50-13), aprovadas pela Portaria n° 011, de 4 de outubro de 2005, do Departamento de Engenharia e Construção. **CLÁUSULA QUINTA** - o arrendatário fica obrigado a vigiar e conservar o imóvel, a recuperar áreas degradadas durante a vigência deste contrato, a conservar a fauna e a flora da área a ser arrendada, obedecendo todas as Leis ambientais em vigor e, findo o arrendamento, a restituí-lo em melhores condições que o estado em que o está recebendo neste ato, a consertar ou substituir os estragos a que der causa, sem direito a quaisquer indenizações, excetuada a que se refira a benfeitorias necessárias. **PARÁGRAFO ÚNICO** - fica o arrendatário ciente de que não poderá fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita da arrendadora, não cabendo ao arrendatário direito de retenção, ainda que se trate de benfeitoria necessária. **CLÁUSULA SEXTA** - fica o arrendatário ciente de que deverá evitar o tráfego desnecessário de equipamentos ou veículos por terrenos naturais, de modo a evitar sua degradação. **CLÁUSULA SÉTIMA** - Qualquer atividade potencialmente poluidora deverá ser licenciada pelos órgãos

Min. Def. 03
Rubrica
38
13

ambientais responsáveis (IBAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Meio Ambiente). **PARÁGRAFO ÚNICO** - Para exercer atividade potencialmente poluidora, o arrendatário deverá ter uma autorização do Comando da 9ª Região Militar, para isso deverá apresentar: 01 (uma) via de todos os projetos e estudos ambientais em meio físico e meio digital que o órgão ambiental exigir, e cópia da licença ou autorização emitida pelo órgão ambiental responsável pelo licenciamento. **CLÁUSULA OITAVA** - O número de cabeças de gado a ser colocado nas pastagens não pode ultrapassar a 100 (cem) por alqueire ou por hectare, a fim de que não ocorra o pisoteio intensivo e prejudicial ao capim. **CLÁUSULA NONA** - Para preservação das pastagens, o pastoreio deve obedecer às seguintes normas: cada pasto ou gleba da invernada deve descansar (30, 40 ou 60) dias após ter sido utilizado em período nunca inferior a (60, 80, 90, 100) dias. **CLÁUSULA DÉCIMA** - que ao arrendatário não é permitido ceder, mesmo gratuitamente, o imóvel arrendado, transferir o presente contrato, nem subarrendar, no todo ou em parte, o aludido imóvel. **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA** - que a arrendadora poderá dar por findo, de pleno direito, este contrato, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, se o arrendatário infringir obrigação legal ou descumprir qualquer cláusula ou condição do presente contrato, ou ainda quando o imóvel for necessário ao serviço público, devendo haver, neste último caso, notificação ao arrendatário. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA** - fica estipulada a multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor equivalente a 01 (um) mês de arrendamento, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, com faculdade assegurada à arrendadora de dar por rescindida o arrendamento, independentemente de qualquer formalidade. **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA** - que o arrendatário obriga-se a permitir que o Ministério da Defesa, a qualquer momento utilize a área para a realização de exercícios militares, sem ônus para a arrendadora. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA** - todas as despesas do arrendamento, tais como água, energia elétrica, gás e telefone ficam a cargo do arrendatário, obrigando-se o mesmo a efetuar os respectivos pagamentos nas devidas épocas. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA** - fica estabelecida a garantia, correspondente a quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato a ser firmado, nos limites estabelecidos pelo art. 56 §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93, que deverá ser depositado por ocasião de sua assinatura pelo arrendatário. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA** - atribui-se ao presente contrato, para todos os efeitos legais e jurídicos, o valor de R\$ o valor de R\$ 184.019,40 (cento e oitenta e quatro mil e dezenove reais e quarenta centavos). **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA** - o arrendatário deverá solicitar autorização prévia à arrendadora para instalar cercamento de arame no perímetro da área arrendada. **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA** - para dirimir os conflitos originários deste contrato, fica eleito o Foro Federal da cidade de Corumbá-MS. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Pelo arrendatário foi dito que aceita o presente contrato tal como se acha redigido, comprometendo-se a cumprir fielmente todas as obrigações nele contidas. E, por assim se declararem ajustados e contratados, assinam, por seus representantes, a arrendadora e o arrendatário, juntamente com as testemunhas, presentes a todos os atos, depois de lido e achado conforme o presente instrumento.

Coimbra, MS, em 04 de janeiro de 2013.


Gen Bda ANTONIO MAXWEL/DE OLIVEIRA EUFRÁSIO
Comandante da 9ª Região Militar
CPF: 499.157.547-87


DÉCIO SANDOVAL DE MORAES E OUTRA
Arrendatário
CNPJ: 08.066.348/0001-93

Testemunhas:


HORÁCIO EDUARDO SANTOS GUIMARÃES PEREIRA
IDT: 040011395-7
CPF: 100.496.587-78


FERNANDO BENINI MAGÁRIO
CPF: 308.047.408-28



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º BATALHÃO DE FRONTEIRA
(BC Pro MG 1842)
BATALHÃO ANTÔNIO MARIA COELHO**

**DIEX Nº08 - SALC.1/SALC-17 B FRON
EB:64055.014041/2019-49**

Corumbá - MS, 08 de fevereiro de 2019

Do Chefe da SALC

Ao Sr Chefe do Suporte documental

Assunto: Remessa de documentação

Anexos: - 01 (uma) via do Termo Aditivo 006 ao contrato de arrendamento nº 01/2013 (Paratudal).

1. Expediente versando sobre remessa de documentos.
2. Remeto-vos os documentos anexos, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'L. Espinato de Moraes'.

LUCAS ESPINATO DE MORAES – 2º Ten
Chefe do Setor de Aquisições, Licitações e Contratos



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º BATALHÃO DE FRONTEIRA
(BC Prov MG/1842)
BATALHÃO ANTÔNIO MARIA COELHO

TERMO ADITIVO Nº 006 AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO nº 01/2013, lavrado em 04 de janeiro de 2013 (Fazenda Paratudal).

O presente Termo de Aditivo tem como referência as CLÁUSULAS 3ª e 4ª do Contrato de Arrendamento nº 01/2013 e o § 8º do Art. 65 da Lei Federal 8.666/93

A União Federal, representada neste ato, pelo Senhor **VICENTE DE PAULO MATTOS JUNIOR** – Tenente Coronel, CPF nº 928.725.656-04, Identidade nº 020393694-3, nomeado nos termos da Portaria 580 de 7 de junho de 2017, do Comandante do Exército, publicado no Diário Oficial da União nº 109, de 8 de junho de 2017. e de outro lado como **ARRENDATÁRIO** a Empresa **DÉCIO SANDOVAL DE MORAES E OUTRA**, CNPJ: **08.066.348/0001-93**, representada neste ato, pelo Sr. **DÉCIO SANDOVAL DE MORAES**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG nº **4134497** – SSP/SP inscrito no CPF sob o nº **549.559.478-91**, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, Nr 332, bairro Castelo, – Batatais – SP, CEP 14.300-000. Na presença das testemunhas abaixo nomeadas, celebram o sexto Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 01/2013 nos mesmos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO – por meio deste instrumento, conforme a cláusula 4ª do contrato em referência, de acordo com as IR 50-13, que regula as Instruções Gerais para Utilização de Patrimônio Imobiliário da União Jurisdicionado ao Comando do Exército (IG-10-03), resolvem as partes aditantes prorrogar a vigência do Contrato de Arrendamento Nº 01/2013 de 04 de janeiro de 2013, por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 10 de janeiro de 2019 até 09 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE – fica estabelecido atualização monetária aplicando a variação apurada do IGP-M-FGV no período de 12 meses, ao valor anterior de R\$ 3.976,92 (três mil novecentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos), passando a vigorar com o valor de R\$ 4.362,44 (Quatro mil trezentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) pelo prazo de 12

(continuação do Termo de Aditivo nº 006 ao contrato de arrendamento Nº 01/2013)....FI 2/2

meses, o valor deverá ser pago até o décimo quinto dia subsequente, por meio de Guia de recolhimento da União, será atualizado anualmente pela variação apurada no IGP-M (FGV) no período.

Parágrafo único - o pagamento da mensalidade após o vencimento será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e 0,5% (meio por cento) de juros de mora ao mês sobre o valor atrasado.

CLÁUSULA TERCEIRA – todas as demais cláusulas do contrato original e as alterações dos respectivos Termos Aditivos, permanecem inalteradas.

Corumbá – MS, 10 de Janeiro de 2019.



VICENTE DE PAULO MATTOS JUNIOR – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 17º B Fron



DÉCIO SANDOVAL DE MORAES
Arrendatário

Testemunhas:



MAGNO DE MEDEIROS RODRIGUES – 2º Sgt
CPF: 115.163.067-59



LUCAS ESPINATO DE MORAES – 2º Ten
Chefe do Setor de Licitações, Aquisições e Contratos
CPF: 163.318.047-92



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º BATALHÃO DE FRONTEIRA
(BC Pro MG 1842)
BATALHÃO ANTÔNIO MARIA COELHO**

DIEx nº 01-SALC/17 B FRON
EB: 64055.000087/2020-14

Corumbá, MS, 06 de janeiro de 2020.

Do Chefe da SALC

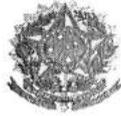
Ao Sr Chefe do Suporte Documental

Assunto: Remessa de documentação

Anexo: Termo Aditivo nº 007 ao Contrato Nº 001/2013 – Fazenda Paratudal

1. Versa o presente expediente sobre remessa de documentos.
2. Remeto-vos os documentos anexos, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

LUCAS ESPINATO DE MORAES – 1º Ten
Chefe do Setor de Aquisições, Licitações e Contratos



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º BATALHÃO DE FRENTEIRA
(BC Prov MG/1842)
BATALHÃO ANTÔNIO MARIA COELHO**

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO nº 01/2013, lavrado em 04 de janeiro de 2013 (Fazenda Paratudal), de acordo com os elementos constantes do processo nº 64376.002000//2012-19.

O presente Termo Aditivo tem como referência as CLÁUSULAS 3ª e 4ª do Contrato de Arrendamento nº 01/2013 e o § 8º do Art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

A União Federal, representada neste ato, pelo **Senhor VICENTE DE PAULO MATTOS JUNIOR – Cel**, inscrito no CPF nº 928,725,656-04, Identidade nº 020393694-3, nomeado nos termos da Portaria 580 de 7 de junho de 2017, do Comandante do Exército, publicado no Diário Oficial da União nº 109, de 8 de junho de 2017, e de outro lado como **ARRENDATÁRIO** a Empresa **DÉCIO SANDOVAL DE MORAES E OUTRA**, CNPJ: 08.066.348/0001-93, representada neste ato, pelo **Sr. DÉCIO SANDOVAL DE MORAES**, brasileiro, divorciado, agropecuarista, portador do RG nº 4134497 – SSP/SP inscrito no CPF sob o nº 549.559.478-91, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, Nr 332, bairro Castelo, – Batatais – SP, CEP 14.300-000. Na presença das testemunhas abaixo nomeadas, celebram o sétimo Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 01/2013, nos termos e condições seguintes:

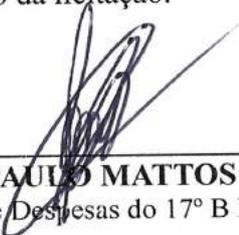
CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO – por meio deste instrumento, conforme a cláusula 4ª do contrato em referência, de acordo com as IR 50-13, que regula as Instruções Gerais para Utilização de Patrimônio Imobiliário da União Jurisdicionado ao Comando do Exército (IG-10-03), resolvem as partes aditantes prorrogar a vigência do Contrato de Arrendamento Nº 01/2013 de 10 de janeiro de 2013, por mais 12 (doze) meses, a contar de 10 janeiro de 2020 até 09 de janeiro de 2021.

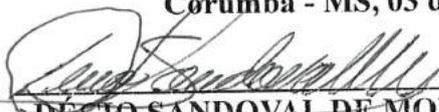
CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE – fica estabelecido atualização monetária aplicando a variação apurada do IGP-M-FGV no período de 12 meses, ao valor anterior de R\$ 4.362,44 (quatro mil trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), passando a vigorar com o valor de R\$ 4.536,31 (quatro mil quinhentos e trinta e seis reais e trinta e um centavos) pelo prazo de 12 meses, a contar do dia 10 de janeiro de 2020, a ser pago até o décimo quinto dia subsequente ao vencido

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL – Constituem motivos para rescisão do contrato, os previstos no art. 78, Incisos I ao XVII da Lei 8.666/93.

O contrato poderá, ainda, ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação.

Corumbá - MS, 03 de janeiro de 2020.


VICENTE DE PAULO MATTOS JUNIOR – Cel
Ordenador de Despesas do 17º B Fron


DÉCIO SANDOVAL DE MORAES E OUTRA
Arrendatário
CNPJ: 08.066.348/0001-93

Testemunhas:


LUCAS ESPINATO DE MORAES – 1º Ten
Chefe da Seção de Licitações e Contratos
17º B Fron


KARINNE P SALLES BARBOSA – 3º Sgt
Auxiliar da Seção de Licitações e Contratos
17º B Fron